

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSOLI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.991.678/0001-05, com sede na Rua Josephina Ferrari, n.º 81, Bairro Santa Rita – Rio do Sul, CEP: 89162-408, representada neste ato por **JONI GILMAR CONSOLI**, inscrito no CPF 609.493.769-49, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado, **BANDA SEM LIMITE**, representada por **GISLEINE LUCA LOPES**, inscrita no CNPJ 13.615.244/0001-20, com sede a Rua Coronel Joaquim Ignacio Taborda Ribas, 701 Andar 18, Ap.1804, CEP 80.730-330, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando que a **CONTRATADA** presta serviços musicais e artísticos destinados ao fim solicitado pela **CONTRATANTE**, ambas às partes tem entre si justo e avençado, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, a se reger pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir o cronograma abaixo:

**Evento Social De Formatura**

Data: 15-02-2020

Local: Joinville Square Garden - Av. Santos Dumont, 2625 - Zona Industrial Norte, Joinville.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro:** DJ para cobertura musical durante todo o evento, com início estabelecido às 21h00, atuará também no intervalo da Banda Sem Limite e até 01h00 após o término da banda.

**Parágrafo Segundo:** Animação musical pela Banda Sem Limite, com duração de 4 (quatro) horas tocadas a contar da valsa dos formandos

**Parágrafo Terceiro:** Instalação e operação do equipamento de áudio de acordo com a capacidade do local e iluminação de palco com 08 moving head, strobol, luz negra, 22 lâmpadas led, set ligh, máquina de fumaça e efeitos.

**Parágrafo Quarto:** O horário disposto acima não inclui o tempo gasto pela **CONTRATADA** na montagem do equipamento de áudio e iluminação nem a passagem de som.

**Parágrafo Quinto:** A escolha do repertório e/ou condução musical serão formuladas pela **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** sugerir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

*Angélica*  
CONSOLI EVENTOS LTDA  
CNPJ.: 05.991.678/0001-05

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) livre de qualquer tributo, deverá ser realizado da seguinte forma:

- 1) Primeira parcela no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) na assinatura do contrato e o saldo de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) a ser liquidado até dia 12/02/2020

- 2) O Pagamento deverá ser efetuado via depósito na conta da **CONTRATADA** - Caixa Econômica Federal, Favorecido - Gisleine Luca Lopes, **CNPJ 13.615.244/0001-20**, Agência 3397 - Operação 003 - Conta Jurídica 1318-0

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** compromete-se a executar para o **CONTRATANTE** todos os serviços referidos utilizando-se da melhor técnica, produtos e qualidade, com materiais em perfeito estado de conservação e utilização, visando sempre atingir o melhor resultado.

**Parágrafo segundo:** Todos os custos de hospedagem, água, refrigerante e alimentação para a equipe da Banda já estão inclusos no pagamento da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Será responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**Parágrafo único:** Observar a concordância dos horários previstos na cláusula primeira deste contrato com os do local de realização do evento. A partir do momento em que o local do evento encerrar suas atividades, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper sua apresentação mesmo que ainda não tenha cumprido a quantidade de horas previstas neste contrato, sem qualquer ônus.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos autorais (ECAD) determinados por lei para realização dos serviços acima contratados correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato vigorará até a data seguinte ao último evento, qual seja, 16 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo segundo:** A rescisão total ou parcial do presente instrumento, por qualquer uma das partes, acarretará multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato se o rompimento ocorrer até 30 dias antes do evento. Após esta data a multa será majorada para 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - MULTA CONTRATUAL**

A parte que infringir qualquer das disposições previstas no presente instrumento sujeitará, em favor da outra, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejudicar o ressarcimento de perdas e danos ocasionados, salvo se o descumprimento originar de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES POSTERIORES**

*Angélica*  
CONSOLI EVENTOS LTDA  
CNPJ 09.916.678/0001-05

As cláusula e condições estabelecidas neste instrumento prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e escritos, firmados anteriormente pelas partes, as quais obrigam-se a, desde que mediante mútuo consentimento, promover por escrito e subscrever por ambas as partes toda e qualquer alteração posterior à data de assinatura deste instrumento, através de termo aditivo, sob pena de completa invalidade para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GISLEINE LUCA LOPES**  
BANDA SEM LIMITE  
Contratada

*P.P. Angélica B. Polizo*  
\_\_\_\_\_  
**JONI GILMAR CONSOLI**  
CONSOLI EVENTOS LTDA  
Contratante

CONSOLI EVENTOS LTDA  
CNPJ: 05.991.678/0001-05